



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 080-92

Em 04 de fevereiro de 1992.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1946 - Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de terreno de propriedade do Município à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
**Dr. MILTON FERREIRA NEVES**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**Exmo. Sr.**

**ANTONIO ROMERO POLLON**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**CAIEIRAS - SP**

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M** Nº 1 9 4 6

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação des  
sa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autoriza  
ção Legislativa necessária para a Concessão de Direito Real de Uso à  
TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A., para que a mesma instale uma  
central telefônica (central de fios), a fim de ampliar e melhorar o servi-  
ço telefônico neste Município.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Ar-  
tigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, obje-  
to desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 2.444 /92  
( 04 DE FEVEREIRO DE 1992 )

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de terreno de propriedade do Município à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, gratuitamente, área de terreno de propriedade do Município, com 250,00 m<sup>2</sup>, descrita no Artigo 3º desta Lei, à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A., de acordo com o Artigo 117, § 1º, da Lei nº 1994/90, da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 2º** - A TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A., é concessionária de Serviço Público Federal de telefones, pertencente ao Sistema Telebrás.

**ARTIGO 3º** - A área de terreno a ser cedida é assim descrita:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Rua Napoleão Cunha, Parte da área livre nº 1, Vila Angélica, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 250,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Napoleão Cunha onde mede 8,57 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,12 metros, confrontando com a área remanescente, do lado esquerdo mede 28,00 metros, confrontando com José Galdino da Silva, nos fundos mede 8,57 metros, confrontando com a Rua José Gonçalves-Leme, perfazendo uma área total de 250,00 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 4º** - A concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo prorrogado por igual período, permanecendo o interesse público, ficando desafetada do uso comum do povo.

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A., todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela concessionária, na área concedida, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a esta direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - O Concedente firmará contrato com a Concessionária, onde se estabelecerá as exigências de uso, como também vedará a

-segue-

AS COMISSÕES DE:  
Justiça e Finanças  
4 de 2 / 1992  
MILTON FERREIRA NEVES  
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

( 04 DE FEVEREIRO DE 1992)

transmissão, locação, transferência do bem concedido a outrem.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de fevereiro de 1992.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.444/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de Direito Real de Uso de área de terreno de propriedade do Município à TELESP Telecomunicações de São Paulo SA.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, conceder direito real de uso à TELESP., para que a mesma instale uma central telefônica, a fim de ampliar e melhorar o serviço telefônico deste Município.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.444/92.

É o PARECER.

Caieiras, 17 de fevereiro de 1.992.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-  
Presidente

- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -  
Membro

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA -  
Membro

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI --  
Membro

-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES -  
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -  
Membro